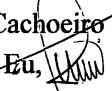
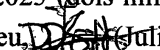


R.8918. Protocolo: 134.976. Data: 25 de junho de 2025.

**INTIMAÇÃO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** – De acordo com o requerimento emitido em São Paulo/SP, na data de 23 de junho de 2025, que fica arquivado. O Senhor: **LUCAS GUIMARÃES TANNURI FIORIO**, inscrito no CPF sob o n.º 120.020.097-75; nos seguintes endereços: **1.** Rua Vicente Garambone, n.º 73/85, Apartamento 405, Edifício Verdes Ares, Localidade de Lambari, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP 29.320-899; e **2.** Rua Samuel Levy, n.º 496, Bairro Aquidaban, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP 29.308-186; na qualidade de mutuário. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nos termos do artigo 26 da Lei Federal n.º 9.514/1997 e do requerimento firmado pela **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.005.683/0001-09, fica o mutuário intimado a comparecer ao Cartório de Registro de Imóveis da 1.ª Zona de Cachoeiro de Itapemirim/ES, localizado na Avenida Francisco Lacerda de Aguiar, n.º 305, Edifício Fardin, 2.º andar, Bairro Amarelo, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP 29.304-623, no horário das 09h às 18h, **no prazo máximo de quinze dias**, para efetuar o pagamento da importância de **R\$ 10.544,17 (dez mil quinhentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos)**, devida a credora fiduciária e **atualizada conforme o demonstrativo atualizado do débito**, acrescida dos emolumentos e despesas de cobrança e intimação. Informamos que, nos termos do artigo 26, § 5º, da Lei n.º 9.514/1997: “Art. 26, § 5º: *Purgada a mora no Registro de Imóveis, convalidará o contrato de alienação fiduciária.*” Nos casos de financiamentos para aquisição ou construção de imóvel residencial (exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei n.º 11.795/2008), até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária (trinta dias após a expiração do prazo para a purga da mora), é assegurado ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante pagar as parcelas da dívida vencidas e as despesas de que trata o inciso II do § 3º do artigo 27 da Lei, hipótese em que convalidará o contrato de alienação fiduciária. Portanto, não sendo efetuado o pagamento objeto da presente notificação dentro do prazo acima mencionado, aplicar-se-á o disposto no § 7º do mesmo diploma legal, com a perda do direito de reaver o imóvel dado em alienação fiduciária e a consolidação da propriedade plena em favor da credora fiduciária. Informamos ainda que, ocorrendo a consolidação em favor da credora fiduciária, essa deverá promover público leilão para alienação do imóvel no prazo de sessenta (60) dias, conforme disciplina o artigo 27 da Lei n.º 9.514/1997, podendo também se utilizar da faculdade do artigo 30 daquele diploma, que dispõe *in verbis*: “Art. 30: *É assegurada ao fiduciário, ao seu cessionário ou aos seus sucessores, inclusive ao adquirente do imóvel por força do leilão público de que tratam os arts. 26-A, 27 e 27-A, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação no prazo de 60 (sessenta) dias, desde que comprovada a consolidação da propriedade em seu nome, na forma prevista no art. 26 desta Lei.*” A alienação fiduciária é pertinente ao instrumento particular com caráter de escritura pública, de contrato de empréstimo e pacto adjeto de alienação fiduciária em garantia de bem imóvel com emissão de Cédula de Crédito Imobiliário - CCI, nos termos da Resolução n.º 3425/06 do CMN, pelo Sistema Financeiro Imobiliário, emitido sob o n.º 10007069-8, na cidade de Porto Alegre/RS, em 20 de agosto de 2024, e registrado sob o n.º 6 da matrícula n.º **46.140**, no livro n.º 2. O requerimento de intimação foi protocolado nesta serventia sob o n.º **134.976** e registrado sob o n.º **8918**, no livro n.º 3 auxiliar. Selo Digital de Fiscalização: 024588.PZI2502.01784. Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br). Emolumentos: R\$ 329,25. Taxas: R\$ 98,77. Total: R\$ 428,02. Cachoeiro de Itapemirim/ES, terça-feira, 29 (vinte e nove) de julho de 2025 (dois mil e vinte e cinco). Eu,  (Jamaica Rodrigues Ribeiro Lamas), Escrevente, digitei. E, eu,  (Juliano de Salles Junior), Escrevente Substituto, subscrevo. -

AV.1- 8918. Protocolo: 135.663. Data: 16 de setembro de 2025.

**CERTIFICO** – A pedido da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, para os fins previstos no artigo 26, § 1.º da Lei n.º 9.514/1997, atesto que foram realizadas diligências pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Cachoeiro de Itapemirim/ES, e certificou que **LUCAS GUIMARÃES**

8918

**TANNURI FIORIO (CPF n.º 120.020.097-75), foi devidamente intimado às 11h11min do dia 25 de agosto de 2025, tendo transcorrido *in albis* o prazo limite de 15 (quinze) dias de que trata o já citado artigo, sem que o devedor fiduciante comparecesse nesta Serventia para purgar a mora. Selo Digital de Fiscalização: 024588.LKP2503.01758. Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br). Emolumentos: R\$ 73,79. Taxas: R\$ 22,10. Total: R\$ 95,89. Cachoeiro de Itapemirim/ES, sexta-feira, 19 (dezenove) de setembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco). Eu, ~~XXXX~~ (Jamaica Rodrigues Ribeiro Lamas), Escrevente, digitei. E, eu, ~~XXXX~~ (Juliano de Salles Junior), Escrevente Substituto, subscrevo. - -**

---